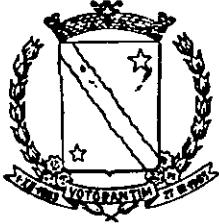


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 016/72

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal a adquirir terreno e
doá-lo à Sociedade Esportiva Veteranos de Votorantim, pa-
ra edificação de sua sede social, e dá outras providen-
cias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 103/72 - C. M.

Votorantim, 16 de outubro de 1972.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre autorização à Prefeitura Municipal a adquirir terreno e doá-lo à Sociedade Esportiva Veteranos de Votorantim, para edificação de sua sede social.

Visa o Projeto, Senhor Presidente, incrementar a vida social de nossa cidade. Como é do conhecimento de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Egrégia Casa, de há muito, necessita a população votorantinense de um Clube Recreativo que venha satisfazer suas reais necessidades.

Contando com aproximadamente 30.000 habitantes, e possuindo praticamente um único clube, desnecessárias serão outras argumentações.

A doação em questão tem por suporte legal os preceitos da letra "b" do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 158 de 12 de novembro de 1969, compreendendo os lotes de nº 1 a 10 da Quadra nº 24 do loteamento Jardim Icatu, constituindo uma área de 2.969,00 m².

Pelo parágrafo único do art. 2º, fica a donatária obrigada a iniciar dentro de 2(dois) anos a construção de sua sede social, sem o que o imóvel e respectivas benfeitorias, reverterão ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 103/72 - C. M.

fls 2

Acompanham o presente Projeto e Laudo de Avaliação e cópia da Planta respectiva, bem como o Estatuto social da donatária.

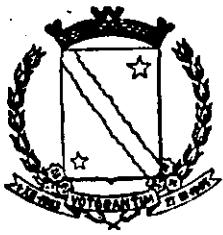
Sendo o que se nos oferece, e na certeza de que o presente Projeto de Lei merecerá o beneplácito de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Egrégia Casa, externamos nesta oportunidade, os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador LAZARO ANTUNES DE OLIVEIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

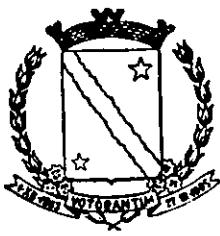
III

PROJETO DE LEI N° 16/72

Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir terreno e doá-lo à Sociedade Esportiva Veteranos de Votorantim, para edificação de sua sede social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a adquirir mediante desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, de propriedade do Dr. ANTONIO MENDES, que será utilizado para a construção da sede social da Sociedade Esportiva Veteranos de Votorantim, conforme planta que ficará fazendo parte integrante da presente Lei: - um terreno com área total de 2.969,00 metros quadrados, constituído pelos lotes n°s: 1,2,3,4,5,6,7,8,9 e 10 da Quadra nº 24 do loteamento "Jardim Icatú", de propriedade do Dr. ANTONIO MENDES, possuindo as seguintes medidas e confrontações:-pela frente, faz 13,10 metros, em curva, 28,00 metros em reta, 4 metros em curva e finalmente, 77,40 metros, em reta, confrontando com a Avenida São João; pelo fundo , faz 114,00 metros em linha reta, confrontando com os lotes de n°s 11 a 21, da Quadra nº 24, do loteamento "Jardim Icatu", de propriedade do Dr. ANTONIO MENDES; pelo lado direito, faz 28,00 metros por cerca, confrontando com propriedade de LUCIO DAMASCENO MACHADO e finalmente, pelo lado esquerdo, faz 8,50 metros, em linha reta , confrontando com a Rua Achiles Longo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 2

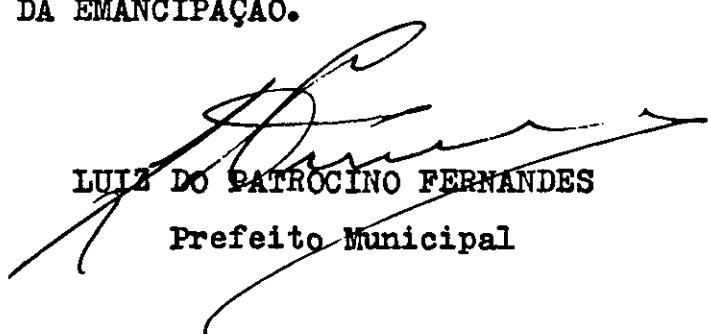
Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será alienado pela Prefeitura Municipal por doação à Sociedade Esportiva Veteranos de Votorantim e se destina à construção da sede social da referida Sociedade.

Parágrafo Único - A área a ser doada tem o destino especificado no "caput" deste artigo, revertendo ao Patrimônio Municipal independentemente de indenização a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe fôr dado aquele destino, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 14 de outubro de 1972 - VIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 18 de 10 de 1972

José Luiz de Oliveira

A Comissão de Constituição e Justiça

Sessões, 19 de 10 de 1972

José Luiz de Oliveira

PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devolvido
Presidente

José Luiz de Oliveira

Comissão Finanças

Presidente

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 23/11/1972

10

José Luiz de Oliveira

REJEITADO

S.Sessões, 23 de 11 de 1972

José Luiz de Oliveira

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 7/12/1972, 2º

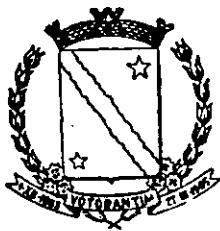
José Luiz de Oliveira

REJEITADO

S.Sessões, 7 de 12 de 1972

José Luiz de Oliveira

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Cumprindo determinação do Sr. Prefeito Municipal, procedemos a avaliação de um terreno com área de 2.969,00 metros quadrados, sito à Avenida São João, esquina com a Rua Achiles Longo, constituído pelos lotes de n°s: 1 a 10 da Quadra 24, do loteamento "Jardim Icatu", de propriedade do Dr. ANTONIO MENDES, o qual será / objeto de doação à Sociedade Esportiva Veteranos de Votorantim.

Dadas as características do terreno, localização, topografia e melhoramentos públicos existentes nas imediações avaliamos o metro quadrado à razão de Cr\$ 13,00.

Donde:

2.969,00 m ² X Cr\$ 13,00	=	Cr\$	38.597,00
--------------------------------------	---	------	-----------

Cr\$ 38.597,00 (trinta e oito mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros), que é por quanto avaliamos o imóvel em questão.

Votorantim, 13 de outubro de 1972.

Engº Dermeyal Ferraz Maciel

Luiz Antonio Videira

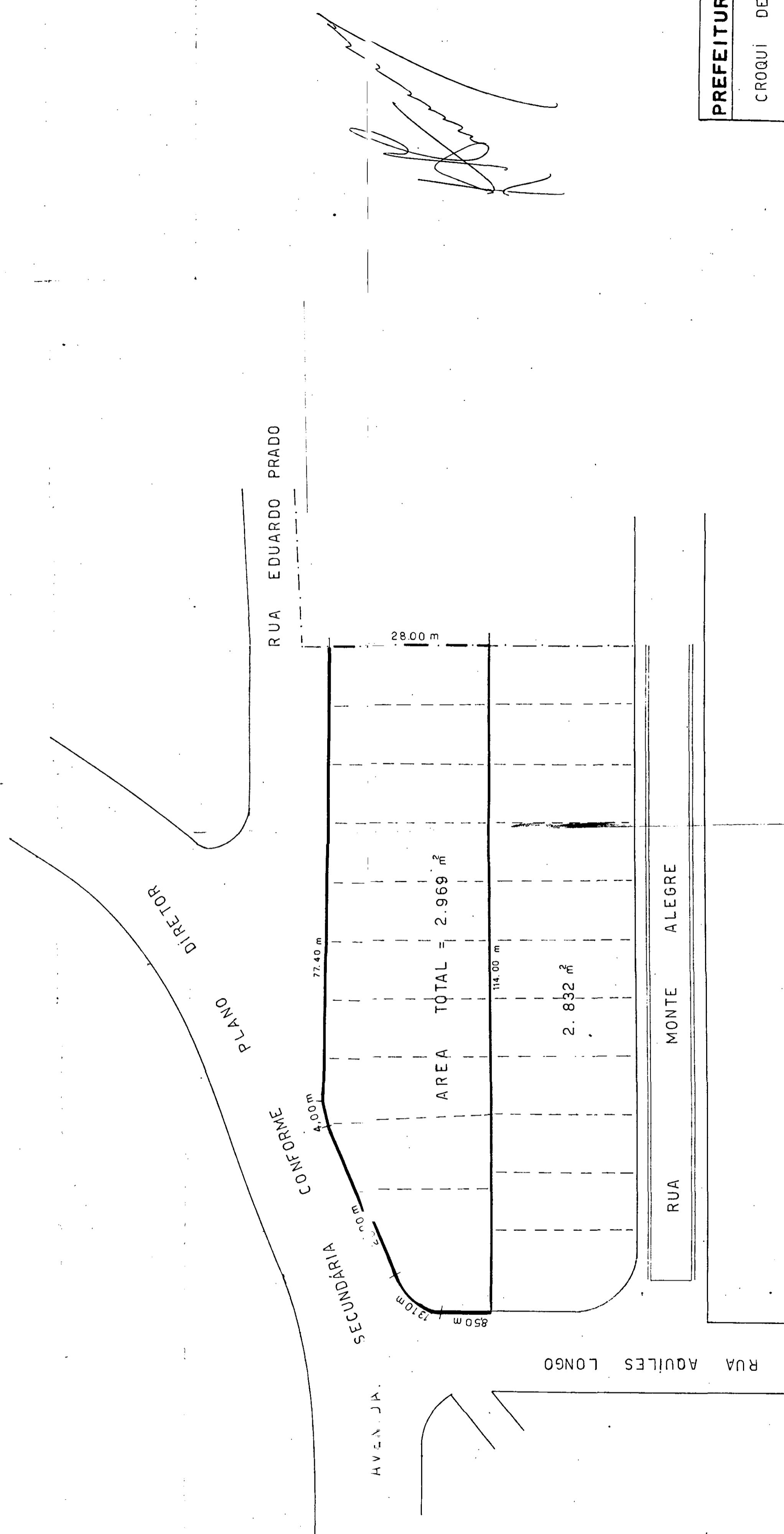
Messias Skif

PREFEITURA MUN. DE VOTORANTIM.

CROQUI DE DESAPROPRIACÃO
PROPRIETÁRIO: DR. ANTONIO MENDES.

QUADRA 24 — JARDIM ICATU
PARA INSTALAÇÃO DA SEDE SOCIAL
S.E. VETERANO DE VOTORANTIM.

DATA 05/09/72 ESCALA 1/500 DESENHO J. SOUTO VISTO



E S T A T U T O S O C I A L

D A

S O C I E D A D E E S P O R T I V A V E T E R A N O S
D E V O T O R A N T I M

Fundada em 11-10-1970

WRS

ESTATUTOS DO CLUBE- SOCIEDADE ESPORTIVA VETERANOS DE VOTORANTIM

CJ

CAPITULO I

DO CLUBE, SEUS FINS E FINALIDADES

Art. 1º -A SOCIEDADE ESPORTIVA VETERANOS DE VOTORANTIM, fundada em 11 de outubro de 1970, constitui uma Sociedade Civil, com personalidade jurídica, com sede na cidade de Votorantim-Estado de São Paulo.

FINALIDADES

Art. 2º -Promover entre seus associados, todas as modalidades esportivas e recreativas à critério da Diretoria.

§ 1º -Ser sua sede, ponto de reunião para estabelecer e manter convivência social entre seus membros.

§ 2º -Promover entre seus sócios e respectivas famílias, diversões variadas de caráter recreativo e esportivo que advenham benefícios para a coletividade.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3º -Haverá duas categorias de sócios:-

- a)-Sócio Contribuinte
- c)-Sócio Dependente

§ 1º -Sócios contribuintes serão aqueles que pagarão joias e mensalidades, ficando a critério da Diretoria fixar dentro desses limites a mensalidade julgada necessária a sobrevivência do clube assim como suas respectivas joias.

§ 2º -Sócios dependentes serão, a esposa sempre, e os filhos menores de 14 anos.

§ 3º - A Diretoria do Clube, a qualquer época, poderá também fixar um valor à título de "Joia" para os sócios que forem admitidos como contribuintes.

Art. 4º -As joias e mensalidade que trata os parágrafos 1º e 3º, serão reajustados de acordo com a oscilação do nível do salário mínimo, sempre nas mesmas proporções.

Art. 5º -Os dependentes, filhos de sócios contribuintes após completarem 14 anos de idade, poderão ser sócios com o pagamento de 50 (cinquenta por cento) da joia e pagamento de mensalidades normais.

Art. 6º -Poderão fazer parte do quadro associativo do clube, todas as pessoas, sem distinção de qualquer espécie.

CAPITULO III

DA DIRETORIA E DO CONSELHO DELIBERATIVO

(P)

Art. 7º -A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral com mandato de (2) dois anos e será constituída de 11 (onze) membros a saber:-
Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro
Diretor Social
Diretor Esportivo
Diretor de Relações Públicas, Construção e Patrimônio
Diretor Administrativo
Orador:

§ Único -O Conselho Deliberativo será eleito juntamente com a Diretoria pela Assembleia Geral, com mandato de (2) dois anos, e será - constituído de 21 (vinte e um) membros efetivos e (5) cinco suplentes.

Art. 8º -Sómente poderão votar e serem votados, os sócios contribuintes quites com os cofres sociais.

Art. 9º -As eleições serão sempre realizadas no mês de Fevereiro, ficando a data a critério da Diretoria, marcando-se as mesmas com antecedência mínima de 20 dias, sendo os votos redoblados no horário das 8,00 às 17,00 horas na sede do clube.

§ Único -Poderão concorrer quantas chapas se apresentarem, havendo necessidade de registro com (7) sete dias de antecedência.

Art. 10º -Os votos serão secretos e a apuração será feita logo após o encerramento das eleições.

§ Único -Conhecido os resultados, não havendo dúvidas marcar-se-á a data de posse dos elementos vencedores.

Art. 11º -São condições essenciais para fazer parte da Diretoria ou Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal:-
a) -Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) -Ser maior de 21 anos
c) -Ter sua situação perfeitamente regular no clube
d) -Não ter sido condenado pela Justiça Pública.

Art. 12º -A eleição de qualquer membro, não implica na paralisação dos pagamentos devidos ao clube, como mensalidade, taxa de manutenção, etc.

Art. 13º -A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Art. 14º -O Conselho Deliberativo, se reunirá 2 (duas) vezes ao ano ordinariamente e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

CAPITULO IV

COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 15º -Escolher entre seus membros o Conselho Fiscal, composto de 5 membros, dando-lhes posse juntamente com a Diretoria.
- a -Suspender ou cassar o mandato da Diretoria por transgressão aos estatutos ou que sua administração seja prejudicial aos interesses do Clube.
 - b -Dar ou negar provimento aos recursos interpostos pelos sócios - contra átes da Diretoria.
 - c -Aprovar ou rejeitar contas da Diretoria com ou sem parecer do Conselho Fiscal.
 - d -Tomar conhecimento de qualquer proposta que lhe for afeta, resolvendo em definitivo ou encaminhando-a à Assembléia Geral, - quando for o caso.
 - e -Votar aprovando, rejeitando ou modificando o Regulamento Interno organizado pela Diretoria.
 - f -Julgar os casos omissos neste Estatuto ou no Regulamento Interno.

Art. 16º -Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, convocar e presidir as Assembléias Gerais.

Art. 17º -As reuniões do Conselho Deliberativo serão marcadas pelo Presidente e sómente serão realizadas com um mínimo de 2/3 de seus membros.

Art. 18º -Perderá o mandato de Conselheiro, aquele que faltar a 2 reuniões consecutivas sem justificação.

Art. 19º - As vagas verificadas no Conselho por motivos de renúncia, perda de mandato ou outros, seus membros serão substituídos pelos suplentes, desde que não atinja a maioria.

Art. 20º -No caso do Conselho Ficar em minoria pelos membros efetivos, a Diretoria indicará uma comissão que tomará posse e regerá o Conselho até o fim de seus mandatos.

CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

- Art. 21º -O Conselho Fiscal compor-se-á de cinco membros.
- § 1º -Compete ao Conselho Fiscal:-
- a -Fiscalizar a gestão financeira da Diretoria e
 - b -Dar parecer em todos os balancetes e balanços, assinando todos seus membros, bem como sugerir as medidas julgadas necessárias.

CAPITULO VI

- Art. 22º -A Diretoria Compete
- a-Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o Regulamento Interno do Clube .
 - b-Administrar com zelo, todos os bens da sociedade.
 - c-Aprovar ou rejeitar as propostas de novos sócios.
 - d-Eleger novos membros diretores para vagas verificadas por renúncia ou perda de mandato.
 - e-Aplicar aos sócios as penas disciplinares na conformidade deste estatuto e regulamento interno.

- f-Programar da forma que achar mais conveniente as diversões do Clube;
- g-Conceder ou rejeitar demissões de associados;
- h-Contratar funcionários se assim achar necessário.
- i-No fim de seu mandato, apresentar relatório ao Conselho Deliberativo, para prestação de contas.

Art. 238 -A Diretoria poderá expedir convites para as festas do clube as pessoas que lhes forem convenientes.

Art. 249 -O Clube através de sua Diretoria, poderá alugar, ou ceder gratuitamente suas dependências a pessoas idóneas, escolas ou a outros clubes.

§ Único -A Diretoria cederá sempre, sem qualquer onus, suas dependências para a Prefeitura Municipal de Votorantim, nas festas de caráter oficial.

Art. 250 -Ao Presidente da Diretoria compete:

- a-Representar o clube, passiva judicial e extra judicialmente;
- b-Presidir as reuniões da diretoria, passando-a sempre que julgar necessário;
- c-Autorizar o tesoureiro a efetuar os pagamentos das despesas do clube, visando as ordens de pagamento;
- d-Despachar, dentro de 7 dias, toda e qualquer correspondência ou proposta de associados;
- e-Assinar juntamento com o 1º tesoureiro, todas as retiradas de cheques ou outra documentação de tesouraria;
- f-Encaminhar ao Conselho Deliberativo, todos os casos que dependam da apreciação do mesmo.

Art. 261 -Ao Vice-Presidente compete:
Substituir ou auxiliar o Presidente, sempre que solicitado ou no impedimento do mesmo.

Art. 272 -Ao 1º Secretário compete:

- a-Ser responsável por tudo que se referir à secretaria do Clube;
- b-Receive e despachar a correspondência oficial do Clube;
- c-Responder por todo arquivo do Clube;
- d-Lavrar todas as atas de reuniões, ou determinar ao 2º Secretário que assim o faça.

Art. 282 -Ao 2º Secretário compete:

- a-Substituir ou auxiliar o 1º Secretário, sempre que solicitado ou no impedimento do mesmo.

Art. 298 -Ao 1º Tesoureiro compete:

- a-Pagar todas as contas do clube, desde que autorizadas pelo Presidente;
- b-Assinar todos os cheques de retirada, desde que autorizadas pelo Presidente;
- c-Fazer, em forma comercial, a escrita da tesouraria do Clube;
- d-Ter sob sua responsabilidade, todos os documentos da Tesouraria;
- e-Escolher em estabelecimento de crédito, todos os valores disponíveis;

f-Organizar mensalmente o balancete da receita e despesa;
g-Organizar anualmente o balancete de receita e despesa do Clube para serem juntados ao relatório da Diretoria.

Art. 30º -Ao 2º Tesoureiro compete:

- a-Auxiliar o 1º Tesoureiro e substitui-lo sempre que houver necessidade;
- b-Procurar manter em dia cobranças de anuidades, mensalidades, etc.;
- c-Manter em dia os fichários de sócios;
- d-Manter em seu poder um registro de todos os bens móveis do Clube e atualizando-o em conjunto com o Diretor do Patrimônio.

Art. 31º -Ao Diretor Social compete:

- a-Contratar espetáculos que sejam do agrado dos associados.
- b-Procurar contratar, dentro das condições financeiras do Clube
- c-Fixar preços de convites, mesas para venda através da Tesouraria;
- d-Orientar o Diretor de Relações Públicas, Construção e Patrimônio quanto a divulgação das festas.

Art. 32º -Ao Diretor do Patrimônio compete:

Cuidar de todo o patrimônio do Clube, encriturando em livros próprios, todos os bens móveis e imóveis do Clube considerados patrimônio.

Art. 33º -Ao Diretor Administrativo compete:

- a-Cuidar de todos próprios da sociedade;
- b-Orientar e fiscalizar os funcionários para a conservação do Clube;
- c-Admitir e demitir funcionários quando necessário, de comum acordo com a Diretoria.

Art. 34º -Ao Orador compete:

- a-Abrir todas as solenidades do Clube.
- b-Prazer a apresentação de pessoas gratas ou de Diretores quando os mesmos forem fazer uso da palavra.
- c-Substituir qualquer Diretor no impedimento.

Art. 35º -Ao Diretor Esportivo compete:

Programar e dirigir toda a parte esportiva do Clube, de acordo com a Diretoria e se possível sempre aquilo que fôr a preferência dos associados.

Art. 36º -Ao Diretor de Relações Públicas, construção e Patrimônio compete:

- a-Manter todos os contatos do Clube, interna e externamente para engrandecer cada vez mais a sociedade.
- b-Receber do Diretor Social, a orientação necessária quanto a divulgação das festas.
- c-Encarregar-se de toda a propaganda a publicidade das premiações do Clube.
- d-Programar junto com a Diretoria, campanhas para arrecadações de fundos.

68

Capítulo VII
DOS SÓCIOS

- Art. 37º - Haverá duas categorias de sócios: Contribuintes e dependentes.
- Art. 38º - São direitos dos Sócios Contribuintes:
a-Frequentar todas as dependências do Clube;
b-Livre ingressos em toda e qualquer promoção no Clube, mesmo patrocinado por outrem.
- Art. 39º - São direitos dos sócios dependentes:
Os mesmos direitos dos sócios Contribuintes.
- Art. 40º - Nenhuma pessoa proposta para sócio poderá frequentar as dependências do Clube, sem que sua proposta esteja aceita.
- Art. 41º - Dos Deveres dos Sócios:
Todos os associados do clube, sem distinção de classe tem por deveres:
a-Acatar rigorosamente as disposições do estatuto, regulamento interno, bem como as observações que lhes forem feitas pelos órgãos competentes;
b-Ter comportamento exemplar em todas as dependências do Clube;
c-Indenizar o clube, por danos que o mesmo tenha causado;
d-Pagar suas mensalidades e prestações em dia;
e-Informar a Diretoria, sobre a admissão de novos sócios que o mesmo julgar inconveniente, para estudos da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

- Art. 42º - As penalidades:
Perderão os direitos de sócios todos aqueles que:
a-Praticar qualquer ato ofensivo ao bom nome do Clube;
b-Destruir com intenção premeditada qualquer bem do Clube;
c-Desacatar qualquer decisão da Diretoria ou violar o estatuto ou regulamento interno.
d-Que pelo exercício de qualquer cargo, deixar de prestar as contas devidas;
e-Ofender ou desacatar algum diretor ou sócio.
- Art. 43º - A falta de pagamento por mais de 30 dias privará o sócio dos direitos assegurados por este estatuto.
- Art. 44º - A Diretoria poderá aplicar as seguintes penalidades a seu critério contra os sócios infratores:
a-Censura reservada;
b-Censura escrita;
c-Suspensão;
d-Eliminação.
- § Único - As penalidades da letra "d" caberá recurso ao Conselho Deliberativo dentro de 30 dias, afim dos quais perderá todos os direitos.

- Art. 45º** -São atribuições das Assembléias Gerais Ordinárias:
- a-Eleger e empossar de 2 em 2 anos os membres da Diretoria e Conselho Deliberativo;
 - x b-Autorizar o Conselho ou a Diretoria a adquirir, dispor ou onerar os bens imóveis do clube;
 - x c) Decretar a extinção do clube e determinar o que dever feito com seus bens;
 - d-As Assembléias Gerais ordinárias, serão sempre presididas - pelo Presidente do Conselho.
 - e-As Assembléias gerais somente funcionarão em primeira convocação com a presença de 2/3 dos sócios quites, e em segunda convocação com qualquer número.
 - f-As Assembléias gerais extraordinárias serão realizadas sempre que houver interesses do clube, ou solicitação de acordo com o constante neste Estatuto, mencionando na petição a razão da convocação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- Art. 46º** -O presente estatuto poderá ser modificado, desde que haja necessidade e sempre com o consentimento de pelo menos 2/3 dos associados, em primeira convocação ou com qualquer número na segunda convocação.
- Art. 47º** -Os sócios deste clube não respondem em condição alguma pelas obrigações sociais.

Votorantim, 13 de julho de 1972.

José Lúcio Igrejas
PRESIDENTE

Cartorio "RENAU" - Sorocaba

Bach. Bento Mascarenhas - 2º Tab.

RECONHECO A FIRMA Elpídio

José Lúcio Igrejas

SOROCABA, 14 DE JULHO DE 1972

EM TESTIMONIO DA VERDADE

GLINDA MICADEI — NILMA GABRIELLE
Escreventes Habilidades

SELO PAGO POR VERBA

**1º Cartório do Registro de Imóveis e Anexos
SOROCABA — São Paulo**

Apresentado hoje, e apontado sob o número
22934 de ordem - PROTOCOLO A-5

**REGISTRADO sob o nº -724- de
ordem às fls. 109 do Livro A Nº2, DE -
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS:-**

Sorocaba, 22 de AGOSTO de 19 72
O Oficial, Ano

**1º Cartório do Registro de Imóveis e Anexos
OF. EUCLYDES DE MOURA
SOROCABA — Estado de São Paulo**

**SELOS PAGOS
POR VERBA**

CERTIFICO que a la. via destes estatutos inclusive o re-
querimento favoravelmente despachado pelo MM. Juiz de Direito
da comarca, ficaram arquivados em cartório. DOU FÉ. SOROCABA, 22-
DE AGOSTO DE 1972.- O OFICIAL, Ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de LEI

nº 16/ 72

Comissão de

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

Parecer nº

O presente Projeto de Lei, visa a aquisição de terreno pela Prefeitura Municipal e por ela doar o referido imóvel a Sociedade Esportiva Veteranos de Votorantim, com o escopo de ali edificarem a sua sede social.

Realmente, a L.O.M., permite ao Município a compra e doação de bens.

Éa pretensão do presente projeto de lei, alias como já nos referimos supramente. O conteúdo do projeto está em perfeita ordem, tanto em si como na parte documental, caberá da mesma forma pela L.O.M. a Câmara Municipal aprovar-lo para que o s r. Prefeito o sancione.

Destarte, não existe entrave na forma legal.

É nossa opinião.

Votorantim, 19/10/72.-

José Luiz Spagnuolo - Consultor Jur.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTURANTIM

Projeto de Lei nº 16/72

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

W. Oliveira
Relator José Carlos Oliveira

Lázaro Alberto Almeida
Membro Lázaro Alberto Almeida

M. Benedetti
Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei

nº 16/72

Comissão de

Finanças e Orçamento

Parecer nº

/

Temos para parecer o projeto em tela.

Nada a opor.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Dirretor de Secretaria

Veloso
Relator José Carlos Oliveira

Lazaro Alberto Almeida
Membro Lazaro Alberto Almeida

Armando Benedetti
Membro Armando Benedetti

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI

nº 16/72

RELAÇÃO DOS VEREADORES -	SIM	NAO	AUSENTE
ARMANDO BENEDETTI		X	
CELSO M. TIDIERI		X	
GEORGINO MARQUES DIAS		X	
ITAGYBA LOUREIRO DE MELLO	X		
JOSÉ AVELINO CARLS	X		
JOSÉ CARLOS OLIVLIRA	X		
JOSÉ MOACIR ABBAD	X		
LÁZARO ALBERTO DE ALMIDA	X		
LÁZARO ANTUNES DE OLIVEIRA	X		
PEDRO GUERRA Thomáz Gimenes Martins			X
SÉRGIO AUGUSTO RANGEL Lupércio Mariano da Silva		X	
SOMA	6	4	1

s/s em 23 de

11

de 1972

Presidente

Secretário

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 16/72

RELAÇÃO DOS VEREADORES	SIM	NÃO	AUSENTES
ARMANDO BENEDETTI		X	
CELSO M. TIDIERI		X	
GEORGINO MARQUES DIAS		X	
ITAGYBA LOUREIRO DE MELLO	X		
JOSÉ AVELINO CARES	X		
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	X		
JOSÉ MOACIR ABBAD	X		
LÁZARO ALBERTO DE ALMIDA	X		
LÁZARO ANTUNES DE OLIVEIRA	X		
PEDRO GUERRA THOMÁZ GIMENES MARTINS		X	
SÉRGIO AUGUSTO RANGEL LUPÉRCIO MARIANO SILVA		X	
SOMA	6	5	-

Georgino Oliveira de Almeida
Presidente

S/S em 07 de dezembro de 1962

Secretário